



Relatório nº 04/2025
Processo nº 04/2025
Emitente: Controladoria da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte
Gestor: Jairo Soares Flauzino
Exercício: 2025

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Observando o que dispõe o art. 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 de Lei Complementar nº 101/2000-LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

- I. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e a eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.
- II. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnica de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguindo das constatações, proposições sugeridas e justificativas do gestor, emitindo, ao final, nosso parecer.

1. Análise de regularidade/ legalidade 1.1 Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas realizamos procedimento de auditoria, seguindo o manual de procedimentos desta unidade de controle.

Na tabela a seguir, apresentamos os processos/ setores que foram objeto de auditoria:

PROCESSO/ SETOR AUDITADO		
PROCESSO	OBJETO	CONSTATAÇÃO
003/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL	REGULAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
Casa Vereador Manoel Alves dos Santos

009/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE CONEXÃO COM A INTERNET NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA NEGRA DO NORTE	REGULAR
25/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO, INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTOS DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA PRÁTICAS LEGISLATIVAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN	REGULAR

2 Avaliação de resultados quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial

2.1 Gestão orçamentária e financeira

Foi realizada avaliação quanto à gestão orçamentária e financeira, com ênfase na avaliação dos instrumentos de planejamento. Assim verificamos que este setor trabalha para promover sua missão institucional e o bom desempenho da gestão.

AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA							
Programa/Ações	Dotação autorizada	Despesa liquidada	% C/B	Produto	Meta física realizada	Comentários	Indicador do programa
(A)	(B)	(c)	(D)	(E)	(G)	(H)	(I)
0036 - PROCESSO LEGISLATIVO	1.954.800,00	1.858.646,63	0,9508				
2001 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL	1.954.800,00	1.858.646,63	0,9508				

2.2 Gestão patrimonial

2.2.1 Bens moveis e imóveis

No encerramento do exercício, os bens móveis e imóveis do órgão / entidade totalizaram anualmente R\$ 00,00 (zero reais), visto que não houveram aquisições que incorporem aos bens patrimoniais, conforme observa-se nos registros contábeis. Portanto, não foram constatada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a bens imóveis no exercício de 2025.

2.2.2 Almojarifado

Em razão de estarmos em fase de implantação de mecanismos de controle de Almojarifado, motivo pelo qual, não foi possível realizar o controle de estoque para registro de entrada e saída de materiais, não havendo como precisar o montante real da conta almojarifado, conforme declaramos em Certidão Negativa.

2.2.3 Frota de veículos e equipamentos

Para a manutenção da frota durante o exercício, não foram realizadas despesas, resultando no valor total de R\$ 00,00 (zero reais), visto que não dispomos de frota própria e

Rua Otaviano Augusto de Araújo, 42 – Centro Serra Negra do Norte/RN
E-mail: cmvsnn@gmail.com

Fone: (84) 3426 2213



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
Casa Vereador Manoel Alves dos Santos

nem houve contratação da prestação de serviço de locação de veículo, nem tampouco de combustíveis, lubrificantes ou manutenção e reposição de peças.

3. Encaminhamento ao TCE

Na forma do artigo 74, §1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, bem como em consonância com o disposto no artigo 149 da Lei Complementar nº 464/2012 (Orgânica do TCE/RN), em face das regularidades encontradas, esta unidade de controle interno não encontra matéria de relevância a ser apresentada para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Processos encaminhados ao TCE/RN

Processo	Irregularidade/ Ilegalidade detectada	Proposições
NÃO HOUVE		

4. Conclusão

Examinado a prestação contas anuais elaborada sob responsabilidade do Sr. Jairo Soares Flauzino, relativa ao exercício de 2025, com objetivo de:


I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as peças que integram a prestação de contas sob exame representam a regularidade da prática de atos de gestão no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Assim sendo, abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submete-se o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria e Parecer Conclusivo.

Serra Negra do Norte/RN, 31 de dezembro de 2025


Vanessa Camelo Araújo Fernandes de Farias
CPF: 038.830.384-07
CONTROLADORA

Rua Otaviano Augusto de Araújo, 42 – Centro Serra Negra do Norte/RN
E-mail: cmvsnn@gmail.com Fone: (84) 3426 2213



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
Casa Vereador Manoel Alves dos Santos

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Emitente: Unidade de Controle Interno - Controladoria Geral da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN

Unidade auditada: Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/ RN

Gestor Responsável: Jairo Soares Flauzino - Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN

Exercício: 2025

Foram examinados os atos de gestão do responsável pelas áreas auditadas praticados no período de 2025.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação aplicável as áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas, e em face do disposto no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), proponho que o encaminhamento das contas do responsável pela Unidade Auditada seja pela regularidade.

Serra Negra do Norte/RN, 31 de dezembro de 2025.


Vanessa Camelo Araújo Fernandes de Farias
CPF: 038.830.384-07
CONTROLADORA



PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Emitente: Unidade de Controle Interno - Controladoria Geral da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN

Unidade auditada: Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN

Gestor Responsável: Jairo Soares Flauzino - Vereador Presidente da Câmara Serra Negra do Norte/RN

Exercício: 2025

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade Auditada, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, considerado os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre a gestão do referido exercício, cuja Certificação foi pela regularidade.

As auditorias realizadas e os procedimentos de controle, sob os aspectos da regularidade/ legalidade demonstram que a gestão foi eficaz durante o ano de 2025, tendo seguido efetivamente os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

Quanto à avaliação dos resultados mereceu destaque a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a transparência pública. Conclui-se que esta edilidade procurou manter o seu equilíbrio financeiro e buscou contrair despesas de acordo com a sua receita prevista. Destaque também que a gestão deverá futuramente investir na aquisição de bens, visando proporcionar a modernização dos setores de trabalho, tornando-os mais produtivos, eficazes e eficientes, atentando também para o princípio da conservação do patrimônio público.

Não foram identificadas constatações com impacto significativo na gestão da Entidade. Diante disso, não foram efetuadas recomendações aos gestores.



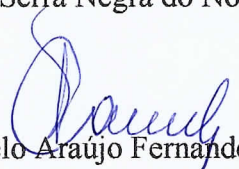
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
Casa Vereador Manoel Alves dos Santos

Outrossim, não haviam determinações/ recomendações expedidas pelo TCE/RN, no exercício em referência, pendentes de atendimento.

Assim, em atendimento às determinações contidas no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE) e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela regularidade da gestão do responsável pela Unidade Auditada Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/ RN.

Desse modo, o processo pode ser encaminhado ao Gestor Responsável Jairo Soares Flauzino Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Serra Negra do Norte/RN, 31 de dezembro de 2025.


Vanessa Camelo Araújo Fernandes de Farias
CPF: 038.830.384-07
CONTROLADORA